



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TRÊS CORAÇÕES

*Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990  
Lei Municipal nº 3.283, de 15 de fevereiro de 2006*

## RESOLUÇÃO Nº 227, DE 13 DE ABRIL DE 2023

*Dispõe sobre a capacitação dos membros do Conselho Tutelar e dá outras providências.*

O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE do Município de Três Corações-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990 e,

**Considerando** a Lei Municipal nº 3.283, de 15 de fevereiro de 2006, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**Considerando** a atribuição legal do CMDCA, na organização do processo eletivo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, com a fiscalização do Ministério Público, em atenção ao artigo 139 da Lei 8.069/90 (E.C.A.);

**Considerando** a Publicação do resultado da apuração da eleição do Conselho Tutelar da cidade de Três Corações-MG;

**Considerando** que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 134, parágrafo único, determinou a necessidade de prever, na lei orçamentária municipal, recursos necessários à formação continuada dos membros do Conselho Tutelar. Previsão semelhante foi feita pelo Conanda, no art. 4º, § 1º, "b", da Resolução n. 231/2022 do Conanda.

**Considerando** a Resolução nº 218, de 09 de fevereiro de 2022, do CMDCA de Três Corações, que nomeia membros para a Comissão Especial Coordenadora do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

**Considerando** as deliberações do Colegiado do CMDCA de Três Corações-MG, na Reunião Ordinária de 13 de abril de 2023;



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TRÊS CORAÇÕES

*Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990  
Lei Municipal nº 3.283, de 15 de fevereiro de 2006*

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** Capacitar os membros eleitos do Conselho Tutelar de Três Corações-MG e, no mínimo, os próximos cinco suplentes, em razão da complexidade das atribuições do Conselho Tutelar.

**Art 2º** Será obrigatório a participação dos cinco conselheiros tutelares eleitos a participar de no mínimo 75% da carga horária (24h) da capacitação oferecida pelo Município, que acontecerá entre o mês de Outubro a 09 de janeiro de 2024, em data a ser divulgada oficialmente.

**Art. 3º** Os suplentes serão convidados a participar da capacitação mencionada do art. 2º desta Resolução, considerando a viabilidade futura em ocupar o cargo, por substituição.

**Art. 4º** A Capacitação que se trata o art. 2º desta Resolução terá duração de 24h, distribuídas em três dias.

**Art 5º** Esta será uma formação inicial, indispensável, para que abordados assuntos pertinentes, explicadas as rotinas administrativas, os fluxos de trabalho e, sobretudo, para que seja ensinado aos novos conselheiros tutelares a operacionalização do Sistema de Informações para a Infância e Adolescência – SIPIA.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Três Corações, 13 de abril de 2023.

**DIEGO HENRIQUE DOS SANTOS**

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente